

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 001202506020106



Unidade responsável

Câmara Municipal de São Benedito

Câmara Municipal de São Benedito



Data

04/06/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

Jonathan Franco De Paulo

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Benedito enfrenta um problema significativo com a insuficiência de equipamentos e utensílios adequados para o plenário de seu novo edifício. Esta questão se manifesta em uma infraestrutura que não atende aos requisitos técnicos e de comodidade exigidos, comprometendo o ambiente de trabalho e a realização eficiente das atividades legislativas. A ausência de um correto sistema de climatização, audiovisual e utensílios adequados coloca em risco o bem-estar dos servidores e a qualidade das sessões e eventos, além de gerar um ambiente desfavorável para visitantes e parlamentares.

Caso a demanda de aquisição de equipamentos e utensílios não seja atendida, os impactos institucionais e operacionais são significativos. A falta de ar condicionado e de um sistema audiovisual eficaz pode resultar na interrupção de serviços essenciais, como sessões parlamentares e eventos públicos, prejudicando a imagem institucional da Câmara. Além disso, a não aquisição dos itens implicaria no não cumprimento das normas de funcionamento e higienização modernas, essenciais para um ambiente de trabalho seguro e eficiente. Tal situação pode acarretar insatisfações e reclamações, além de impactar negativamente nas metas de eficiência e qualidade dos serviços prestados ao público.

Os resultados pretendidos com a contratação dos novos equipamentos e utensílios incluem a modernização do ambiente do plenário da Câmara Municipal de São Benedito, garantindo conforto térmico, eficiência energética, e a adequação legal necessária. A aquisição dos itens propostos proporcionará uma melhoria substancial no desempenho das atividades legislativas e administrativas, além de alinhar os

recursos disponíveis com os objetivos estratégicos da administração, como a continuidade eficaz dos serviços, modernização das instalações e melhoria do sistema audiovisual, entre outros.

Portanto, a contratação para a aquisição de equipamentos e utensílios diversos é imprescindível para solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais definidos, assegurando o interesse público e o cumprimento dos princípios de eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, especificamente conforme artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Sao Benedito	JOAO FERREIRA FREIRE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição dos equipamentos e utensílios diversos destinados ao plenário da Câmara Municipal de São Benedito surge da instalação da Câmara em um novo prédio, onde se busca garantir o conforto térmico, a higiene e a qualidade do ambiente de trabalho para servidores e parlamentares, bem como a adequada recepção de usuários. A demanda por aparelhos de ar condicionado, televisores, projetores multimídia, telas de projeção e outros utensílios é justificada pelo objetivo de melhorar a produtividade e eficiência nas atividades legislativas e em eventos, além de renovar equipamentos desatualizados, conforme destacam as metas institucionais da entidade.

Os padrões mínimos exigidos incluem, para os aparelhos de ar condicionado, uma capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/h, operação em 220 V e uso do gás ecológico R-410A. Os televisores devem possuir tela de 85 polegadas, ser Smart TVs com resolução 4K e voltagem bivolt, enquanto os projetores multimídia devem permitir projeções a uma distância mínima de 0,84 m até 10,41 m, com luminosidade mínima de 2200 lm. Esses requisitos são fundamentados pela necessidade de assegurar qualidade no conforto e eficiência operacional, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O uso do catálogo eletrônico de padronização foi considerado, mas não aplicado, visto a especificidade dos equipamentos requeridos e a inadequação dos itens disponíveis para atender plenamente às características demandadas. A vedação quanto à indicação de marcas específicas é mantida, reforçando a competitividade, a menos que haja justificativa técnica baseada em características essenciais do equipamento, conforme orienta o princípio da competitividade da Lei nº 14.133/2021.

Para assegurar a eficiência da entrega e execução, os fornecedores devem demonstrar capacidade técnica para o fornecimento dos itens conforme requisitos mínimos,



incluindo disponibilização de suporte técnico e garantia adequada. Embora detalhes específicos de entrega e condições de garantia não sejam reiterados aqui, espera-se eficiência e eficácia, evitando custos administrativos elevados.

Os critérios de sustentabilidade são integrados na forma da utilização de gás ecológico R-410A nos aparelhos de ar condicionado e pela preferência por tecnologias de menor consumo energético e durabilidade nos demais equipamentos, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando a identificação de fornecedores aptos a atender às exigências técnicas e condições operacionais sem antecipar a solução final, fundamentando-se na necessidade real expressa no DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Tais requisitos servirão de base para o processo de seleção da solução mais vantajosa, seguindo o art. 18 dessa Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é parte essencial do processo de planejamento da contratação de equipamentos e utensílios diversos para o Plenário da Câmara Municipal de São Benedito - CE. Esse levantamento visa assegurar a escolha da solução contratual mais alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pelos arts. 5º e 11. Tal análise é fundamental para evitar práticas antieconômicas e para garantir que a contratação satisfaça plenamente as necessidades operacionais do novo prédio da Câmara.

Foram examinadas as características dos itens listados, como aparelhos de ar condicionado, televisores, projetores multimídia, telas de projeção, cafeteiras elétricas e tripés. A análise comparou as especificações técnicas disponíveis e as informações levantadas junto a fornecedores potenciais, identificando as melhores práticas de mercado e alternativas economicamente viáveis para cada tipo de produto.

De acordo com a pesquisa realizada, ao menos três fornecedores foram consultados para cada item essencial à aquisição, evitando menções específicas a fornecedores para manter a impessoalidade. Os dados colhidos incluem faixa de preços e prazos de entrega. Simultaneamente, foram analisados processos de aquisição similares feitos por outros órgãos públicos, utilizando fontes de dados confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet para verificar os valores de mercado e a aderência de cada alternativa aos requisitos técnicos pretendidos.

No processo de avaliação das alternativas, considerou-se principalmente a análise de possíveis inovações, tais como o uso de tecnologias mais sustentáveis nos aparelhos de ar condicionado e televisores, além das opções tecnológicas mais modernas em projetores multimídia, garantindo que a solução escolhida esteja em conformidade com as novas tendências do mercado e assegure um consumo mais econômico e eficaz de energia.



A comparação das alternativas reforça que a aquisição direta de novos produtos de última geração se mostrou a opção mais vantajosa para os bens duráveis como televisores e aparelhos de ar condicionado, em razão da garantia de melhores resultados em termos de desempenho e eficiência energética. No entanto, para itens como o projetor multimídia, a opção por modelos refurbished foi considerada, buscando economia sem perder qualidade.

A solução selecionada foi justificada pela sua eficiência e viabilidade operacional, sendo a mais alinhada aos resultados pretendidos da contratação: assegurar o adequado funcionamento e conforto térmico do Plenário, além de melhor qualidade nas projeções audiovisuais durante as sessões e eventos. As opções escolhidas refletem o melhor custo total de propriedade, mantendo a sustentabilidade e inovação como critérios norteadores.

Como recomendação, sugere-se a continuidade da estratégia de aquisição de equipamentos novos por meio de pregão eletrônico, considerando as suas evidentes vantagens em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, sem antecipar ainda a modalidade licitatória final. Tal abordagem garantirá que o processo siga sempre os princípios da transparência e igualdade de competição, em total alinhamento com os arts. 5º e 11 da mencionada lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender às necessidades do plenário da Câmara Municipal de São Benedito - CE consiste na aquisição de equipamentos e utensílios que garantam o conforto térmico e a eficiência operacional do novo prédio da Câmara, conforme descrito na necessidade da contratação. A solução abrange a aquisição, instalação e integração de aparelhos de ar condicionado, televisores, projetores multimídia, telas de projeção, e outros itens diversos, de modo a otimizar as condições de trabalho e a experiência de atendimento aos servidores e parlamentares durante sessões e eventos, em conformidade com os requisitos detalhados da contratação.

O fornecimento de aparelhos de ar condicionado com capacidade de 36.000 BTU/h assegurará um ambiente climatizado adequado, atendendo às normas de conforto térmico para o plenário. Os televisores de 85 polegadas em tecnologia LED e os projetores multimídia facilitarão as apresentações audiovisuais, fundamentais para a comunicação eficiente no ambiente legislativo. As telas de projeção retráteis, juntamente com o tripé de alumínio para suporte, garantirão flexibilidade e precisão nas apresentações de materiais projetados. Além disso, uma cafeteira elétrica doméstica proporcionará comodidade durante as sessões prolongadas.

A escolha da solução foi fundamentada pelo levantamento de mercado, que indicou a disponibilidade de equipamentos tecnologicamente avançados e capazes de atender às exigências de qualidade e eficiência demandadas pela Câmara Municipal. A proposta está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A integração dos elementos adquiridos permitirá alcançar os resultados esperados, como melhoria na qualidade

do ambiente de trabalho e no atendimento aos usuários da Câmara, representando a alternativa mais adequada e vantajosa técnica e economicamente, conforme avaliação do ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Aparelho ar condicionado	6,000	Unidade
2	Televisor	4,000	Unidade
3	Projetor multimídia	2,000	Unidade
4	Tela projeção	1,000	Unidade
5	Cafeteira elétrica	1,000	Unidade
6	Tela projeção	1,000	Unidade
7	Tripé	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Aparelho ar condicionado	6,000	Unidade	10.257,95	61.547,70
2	Televisor	4,000	Unidade	9.265,75	37.063,00
3	Projetor multimídia	2,000	Unidade	3.792,82	7.585,64
4	Tela projeção	1,000	Unidade	2.165,66	2.165,66
5	Cafeteira elétrica	1,000	Unidade	509,00	509,00
6	Tela projeção	1,000	Unidade	759,67	759,67
7	Tripé	1,000	Unidade	196,14	196,14

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 109.826,81 (cento e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto contratual obedece ao disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que visa ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme art. 11, sendo obrigatória sua análise no ETP, segundo o art. 18, §2º. O parcelamento deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, de modo a atender aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, sendo necessário avaliar sua viabilidade em relação à solução como um todo.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, considera-se que o objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme §2º do art. 40. A análise do processo administrativo revelou que a contratação já foi indicada para ser realizada por itens, o que sugere que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas da demanda, aumentando a competitividade conforme o art. 11. Esta abordagem poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar possíveis ganhos logísticos, como identificado na pesquisa de mercado e nas demandas específicas dos setores envolvidos.

Comparando-se com a execução integral, verifica-se que, embora o parcelamento seja viável, a consolidação total da execução pode apresentar-se mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Esta metodologia garante economia de escala e eficiência na gestão contratual, além de preservar a funcionalidade do sistema único e integrado (inciso II) e atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em contextos com serviços e obras, priorizando-a após avaliação comparativa que está em alinhamento com o interesse público e os princípios do art. 5º.

Avaliando os impactos na gestão e fiscalização contratual, a execução consolidada simplifica a administração e mantém a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, apesar de poder aprimorar o acompanhamento descentralizado das entregas, incrementaria a complexidade administrativa. A decisão de parcelamento poderia onerar a capacidade institucional existente, considerando os princípios de eficiência detalhados no art. 5º, impactando nas responsabilidades de controle e fiscalização.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa à Administração. Esta recomendação alinha-se com as metas da 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', maximizando a economicidade, a competitividade e cumprindo os critérios do art. 40, além de se posicionar favoravelmente ao planejamento estratégico da entidade, considerando também a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo específico.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, incluindo o Plano de Contratações Anual (PCA), visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação se baseia na necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', estando prevista a aquisição de equipamentos e utensílios diversos destinados a atender o plenário da Câmara Municipal de São Benedito, conforme Documentos de Formalização da Demanda (DFDs).

No entanto, observou-se a ausência de um Plano de Contratações Anual (PCA) para este processo administrativo, fato que implica uma necessidade de ações corretivas

para melhorar o alinhamento futuro. Tal ausência se justifica por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, conforme previsto no artigo 75, VI-VIII da Lei, e medidas corretivas, tais como a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos associada, serão adotadas em acordo com o artigo 5º.

O alinhamento parcial com a implementação de medidas corretivas destaca-se pela sua contribuição para alcançar resultados vantajosos e ampliar a competitividade (art. 11), assegurando transparência no planejamento, além de adequar-se aos 'Resultados Pretendidos', promovendo, assim, um processo de contratação que atenda, efetivamente, às necessidades institucionais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação são a melhoria do conforto ambiental e a eficiência operacional do novo prédio da Câmara Municipal de São Benedito - CE, através da aquisição de equipamentos e utensílios modernos e adequados às necessidades identificadas no plenário. O ETP, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, destaca a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. O ar condicionado de 36.000 BTU/h, projetado para adequar a temperatura ambiente, contribuirá significativamente para a produtividade dos servidores, enquanto as smart TVs 4K e o projetor multimídia proporcionarão recursos audiovisuais de qualidade para sessões e eventos, promovendo comunicação eficaz e interação com o público.

A solução integral proposta otimiza os recursos humanos através da criação de um ambiente de trabalho mais confortável, reduzindo o estresse térmico e aumentando a concentração e eficiência das atividades. Tal contexto foi evidenciado na pesquisa de mercado e nas necessidades da contratação. Por outro lado, os recursos materiais serão otimizados, minimizando o desperdício e garantindo a longevidade dos equipamentos novos adquiridos. A eficácia também será alcançada pelo uso de tecnologias modernas de audiovisual e climatização, que favorecem a realização de sessões e eventos com menor risco de falhas técnicas.

Em termos financeiros, a adoção de equipamentos eficientes assegura uma redução dos custos operacionais a longo prazo, reforçando o princípio da economicidade previsto no art. 5º. A análise de mercado fundamentou a escolha de fornecedores que oferecem o melhor custo-benefício, alinhando a contratação aos princípios do art. 11. Para garantir que os resultados pretendidos sejam atingidos, será implantado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá monitorar indicadores como a redução no consumo de energia elétrica e a eficiência do uso dos equipamentos adquiridos, provendo dados quantificáveis sobre os ganhos estimados. Esta estratégia respalda a justificativa do dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, em consonância com os objetivos institucionais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, referida no art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Será subentendida a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em casos de objetos simples que dispensem ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da modalidade mais **adequada** para a contratação de equipamentos e utensílios diversos para o plenário da Câmara Municipal de São Benedito/CE considerou tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional. Inicialmente, a contratação tradicional foi considerada devido à natureza específica e pontual da necessidade, que é específica e bem definida, alinhada à inauguração e funcionalidade de um novo prédio, conforme relatado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O caráter individualizado dos equipamentos e utensílios vai ao encontro de uma necessidade imediata, o que favorece uma modalidade de contratação direta, sendo essa mais ajustada aos critérios operacionais e jurídicos.

Apesar do SRP oferecer vantagens em termos de economia de escala e redução de esforços administrativos com a padronização de compras, ele é mais adequado para



bens e serviços cujo consumo é contínuo e repetitivo, aspectos que não se aplicam inteiramente ao objeto em questão. A análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indicou que a contratação tradicional permite melhor adequação dos preços às condições de mercado vigentes, além de proporcionar maior segurança jurídica e eficiência imediata na consecução dos objetivos, atendendo aos ditames dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando que não há incertezas com relação aos quantitativos, nem a necessidade de entregas fracionadas ou repetitivas, a contratação por meio de licitação específica se mostra como a modalidade mais **adequada** e vantajosa para atender ao interesse público. Esta abordagem não só otimiza os recursos disponíveis como também assegura a competitividade e agilidade previstas na legislação. Portanto, recomenda-se a contratação tradicional, incorporando a solução ideal conforme os 'Resultados Pretendidos', atingindo eficiência e melhor aproveitamento dos recursos da Administração.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como uma regra geral conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo quando há uma vedação especificamente fundamentada no ETP, conforme o art. 18, §1º, inciso I. Nesta análise, a viabilidade e a vantajosidade da participação de consórcios são examinadas sob os prismas técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, enquanto se procura atender a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O objeto de contratação deve ser compatível com a formação de consórcios, sendo que isso depende se a demanda exige ou permite a participação consorciada, por exemplo, em situações que requerem alta complexidade técnica ou múltiplas especialidades, como em obras ou serviços padronizados. Alternativamente, a natureza indivisível ou bastante simples do objeto pode tornar a participação consorciada **incompatível**, tal como em casos de fornecimento contínuo, com impactos diretos na execução e eficiência, conforme especificado no art. 5º. Esta compatibilidade é verificada a partir do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Os impactos da participação de consórcios são variados. Podem incluir, por exemplo, o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, em contrapartida aos potenciais benefícios de uma capacidade financeira ampliada, beneficiada por um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas. Essa análise é crucial para decidir entre o uso de consórcios, que proporciona essas vantagens, e a simplicidade e economicidade que um único fornecedor poderia oferecer. Na elaboração da contratação, o compromisso de constituição do consórcio, a escolha da empresa líder e a responsabilidade solidária dos consorciados são aspectos mandatórios destacados no art. 15, que veda a participação múltipla ou isolada. Excluir um consórcio da competição pode ser justificado se tal participação comprometesse a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes ou uma execução eficiente, conforme estipulado nos arts. 5º e 11.



Depois dessa análise, a decisão sobre vedar ou admitir consórcios deve ser concluída como mais **adequada**, assegurando a eficiência da contratação, a economicidade dos recursos utilizados e a segurança jurídica do processo, segundo o art. 5º. Essa decisão deve estar em consonância com os 'Resultados Pretendidos' e fundamentada tecnicamente através do ETP, respeitando igualmente as condições expostas no art. 15, assegurando assim que o processo licitatório e o posterior contrato refletem os princípios da eficiência e do interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Realizar a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para assegurar que o planejamento da contratação atual seja eficiente e harmonioso com outras ações da Administração Pública. Essa abordagem permite evitar duplicidades, sobreposições e possíveis ineficiências que podem surgir na execução dos contratos. Além disso, ao considerar contratações com objetos semelhantes ou que tenham alguma dependência técnica ou logística, a Administração pode alcançar economia de escala e padronização, conforme estabelecido pelo art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, promovendo assim um melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Ao examinar os registros de contratações passadas, atuais e planejadas que poderiam se relacionar com a aquisição de equipamentos e utensílios para o plenário da Câmara Municipal de São Benedito, não foram identificadas contratações diretas ou interdependentes que interfiram nesta demanda específica. No entanto, é relevante verificar se outras possíveis aquisições, principalmente de equipamentos tecnológicos ou infraestruturais, alinham com os mesmos prazos e especificações técnicas. Considera-se também, que a necessidade de infraestrutura básica, como cabling para o sistema audiovisual ou condições adequadas para o funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, seja previamente avaliada, mesmo que tais necessidades não estejam atreladas a contratações correlatas identificadas até o momento.

Conforme a análise atual, não há necessidade de ajustes significativos nos quantitativos ou requisitos técnicos da contratação, pois não foram constatadas contratações correlatas ou interdependentes. Isto sugere que a atual aquisição é independente, não exigindo modificações nos planos apresentados até agora. Para futuras ações descritas na seção 'Providências a Serem Adotadas', recomenda-se que sejam realizados monitoramentos contínuos de contratações no âmbito da Câmara Municipal, a fim de assegurar a continuidade da padronização e incremento de eficiência. Essa observação está alinhada com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a justificar a ausência de contratações correlatas quando identificadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição dos equipamentos e

utensílios para o plenário da Câmara Municipal de São Benedito, como o consumo de energia e a geração de resíduos, serão analisados de acordo com o ciclo de vida dos itens envolvidos, baseando-se na descrição da necessidade de contratação e nos dados levantados da pesquisa de mercado. Em termos de consumo energético, é prudente buscar soluções que possuam eficiência comprovada, como aparelhos de ar condicionado com selo Procel A, televisores e projetores que utilizem tecnologias de LED, as quais possuem menor consumo.

A adoção de tecnologias sustentáveis e inovações que reduzam a emissão de gases de efeito estufa ou minimizem o uso intensivo de recursos naturais é crucial. A análise de ciclo de vida dos produtos deverá mostrar que eles não só atendem às necessidades funcionais, mas também contribuem para a sustentabilidade operacional. Considerando as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, itens como projetores e televisores devem ser de baixa intensidade de energia e possuir até mesmo opções de desligamento automático para conservação energética.

É essencial incorporar medidas de logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens, como destinar adequadamente toners e outros periféricos associados, capitando esses refugos para empresas especializadas, promovendo não apenas a sustentabilidade mas também a economia circular. Tais práticas não devem se restringir a ações pontuais, mas entrar na rotina de uso e manutenção dos objetos, considerando efeitos a longo prazo.

Tais medidas de mitigação são consideradas **essenciais** para a execução plena da proposta mais vantajosa, permitindo que o processo de aquisição concilie eficiência econômica com responsabilidade ambiental, conforme postulados nos artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021. A capacidade administrativa da Câmara Municipal para implementar tais soluções, com vistas ao licenciamento ambiental e à otimização dos recursos, será crítica para ferramentas que promovam a melhor prática. Assim, a implementação de medidas que assegurem competitividade ambiental deve ser estrategicamente planejada, visando o cumprimento de resultados pretendidos e fomentando uma cultura de sustentabilidade e eficiência ao longo do tempo.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise integrada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, evidencia que a contratação proposta para a aquisição de equipamentos e utensílios diversos para atender as necessidades do Plenário da Câmara Municipal de São Benedito - CE é viável, razoável e vantajosa. Esta conclusão é apoiada pela fundamentação dos princípios de eficiência e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo atenda aos objetivos licitatórios estabelecidos no art. 11 da mesma Lei.

A proposta apresentada se alinha com o planejamento estratégico da Câmara e com as diretrizes estabelecidas pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021, assegurando um ambiente adequado e equipado que promove a qualidade do ambiente de trabalho e

atendimento aos servidores e parlamentares. O levantamento de mercado confirmou a disponibilidade de fornecedores qualificados, sendo possível obter produtos que atendam aos requisitos de qualidade com competitividade nos preços, o que reflete uma abordagem econômica e eficaz, conforme os critérios do art. 6º, inciso XXIII.

Ressalta-se que a solução descrita é compatível com a economia de recursos públicos e com práticas de sustentabilidade, também contribuindo para a renovação e atualização dos equipamentos conforme as necessidades operacionais do novo prédio da Câmara. Este posicionamento conclusivo, elaborado nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, reforça a indispensabilidade da contratação para a funcionalidade adequada dos espaços, além de aprimorar os sistemas audiovisuais do plenário.

Considerando estes aspectos, recomenda-se a realização da contratação. Esta decisão está alicerçada em uma avaliação criteriosa dos dados de mercado e das estimativas de quantidades e valores, conforme as premissas de vantajosidade (art. 11) e economicidade (art. 5º). Caso surjam necessidades de ajustes no decorrer da execução ou se identifiquem riscos não mapeados, poderá ser realizado um replanejamento, sempre com o objetivo de aprimorar a eficácia da aquisição e seu alinhamento com os interesses da Administração Pública.

São Benedito / CE, 4 de junho de 2025

JONATHAN FRANCO DE PAULO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO WALDENY SOARES DA SILVA
SUPLENTE

JONATHAN FRANCO DE PAULO
PRESIDENTE

JOAO FERREIRA FREIRE
MEMBRO